

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Proc. 1000682-68.2018.4.01.4000

AUTOR: VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO

RÉUS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei n. 759, de 12 de agosto de 1969, e constituída pelo Decreto n. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto consolidado, aprovado pelo Decreto n. 6.132, de 22/06/2007, inscrita no CNPJ/MF sob. o n. 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília - DF e Escritório de Negócios Institucional em Teresina na Rua Areolino de Abreu, 1349, 4º andar, onde recebe citações e intimações, vem, por seu advogado que a esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, apresentar sua manifestação ao pedido de liminar feito na presente ação popular, bem como comprovar o cumprimento da liminar deferida nos seguintes termos:

I – DA SÍNTESE DA LIDE

A parte autora, **Valter Alencar**, ajuizou ação popular visando:

Entretanto, conforme se observará a seguir, o pedido de liminar perdeu seu objeto tendo em vista a suspensão dos repasses vinculados aos contratos impugnados espontaneamente pela própria ré, CAIXA, conforme adiante se explanará.

II – SITUAÇÃO FÁTICA

Preliminarmente, cumpre-nos informar que o Estado do Piauí e a Caixa Econômica Federal celebraram dois contratos de financiamento, Programa FINISA, DESPESAS DE CAPITAL. O primeiro, de nº 0482.405-71, no valor de R\$ 600.000.000,00(seiscentos milhões de reais), foi celebrado em 27/06/2017; o segundo, sob nº 0477.608-24, com valor de financiamento de R\$ 315.000.000,00(trezentos e quinze milhões de reais), foi pactuado em 29/01/2018.

O objeto contratual da operação nº 0482405-71 está consignado em sua CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO que dispõe: “A CAIXA concede ao MUTUÁRIO financiamento no valor de R\$ 600.000.000,00(seiscentos milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as despesas de capital, classificadas como investimentos previstas no PLANO DE INVESTIMENTO do Estado do Piauí referente ao período de 2017 e 2018.”

Os recursos do contrato de financiamento acima destinam-se única e exclusivamente à aplicação em despesas de capital previstas no Plano Plurianual e/ou na Lei Orçamentária Anual vigentes, não sendo vedada a alteração contratual quanto aos PROJETOS/AÇÕES, deste que previstos no PLANO DE INVESTIMENTO.

Quanto à forma de liberação dos recursos do contrato, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO do instrumento contratual, subitem 11.1, estatui: “a liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela CAIXA, respeitada a solicitação do MUTUÁRIO e o Cronograma de Desembolso – Anexo I, que se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste FINANCIAMENTO nos PROJETOS/AÇÕES.”

Na mesma CLÁUSULA, o subitem 11.5 preconiza que “os recursos de que trata a Clausula 11.1 também podem ser liberados, alternativamente, mediante utilização dos seguintes métodos: II – Adiantamento: A CAIXA poderá, a seu critério, adiantar recursos do FINANCIAMENTO, à medida que elas forem incorridas e para as quais forem, posteriormente, fornecidos os documentos de comprovação.”

Cabe destacar que, nesta modalidade de financiamento, não compete à CAIXA realizar análise de projetos, de processo licitatório, tampouco fazer aferição das obras executadas para fins de liberação de recursos.

De acordo permissivo contratual previsto no subitem 2.2.1, em 04/08/2017, por meio do Ofício nº 146/GG, foi solicitado adiantamento de R\$ 307.904.923,84, referente à primeira parcela do Cronograma de Desembolso, cuja liberação ocorreu em 09/08/2017. O Estado do Piauí deveria apresentar a prestação de contas da parcela liberada até o dia 28/02/2018, para fins de análise e, em caso de aprovação desta, a CAIXA realizar a liberação da segunda parcela, consoante Cronograma de Desembolso.

Na data apazada, 28/02/2018, o Contratado encaminhou à CAIXA, por meio do Ofício GG nº 029/2018, a prestação de contas do contrato de financiamento nº 0482.405-71/2017-

Programa FINISA, DESPESA DE CAPITAL, da primeira parcela liberada. No entanto, em virtude de a prestação de contas não conter elementos mínimos que possibilitassem sua análise, o Estado do Piauí foi informado, por meio do Ofício nº 382/2018/GIGOVTE, datado de 05/03/2018, que deveria sanear das inconformidades verificadas, consoante Instrumento Contratual. Foi concedido o prazo adicional de 10 dias para que fosse apresentada a documentação complementar.

Em 08/03/2018, a CAIXA recebeu do senhor governador do Estado do Piauí o Ofício GG nº 042/2018, em que foi solicitada a devolução da prestação de contas que fora apresentada por meio do ofício GG nº 29/2018, bem como a concessão de um prazo suplementar de 20 dias para reapresentação do ajuste de contas.

No mesmo dia 08/03/2018, por meio do ofício nº 414/2018/GIGOVTE, devolvemos a documentação que fora entregue em 28/02/2018.

Foi protocolado no dia 22/03/2018, às 16h:40min "Comprovação de Aplicação de Recursos" do Contrato de Financiamento nº.0482405-71.

Considerando a complexidade da análise pela CAIXA da documentação apresentada, serão necessários 45 dias para atendimento a demanda.

Para análise da prestação de contas faz-se necessário o Mutuário apresentar os seguintes documentos, conforme "CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, subitem 31.1, alínea II: notas fiscais com a respectiva quitação financeira(tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação". Assim, não compete à CAIXA analisar a execução da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento), tampouco se houve ou não anulação da despesa.

Desse modo, considerando que a aprovação da prestação de contas da primeira parcela é condição para a liberação da segunda e última parcela do contrato de financiamento nº 0482.405-71, estamos impossibilitados contratualmente de realizá-la.

A respeito do contrato de financiamento nº 0477.608-24, informa-se que ainda não houve liberação de recursos para esta operação, não obstante termos recebido, em 08/03/2018, solicitação de liberação de R\$ 315.000.000,00(trezentos e quinze milhões) por meio do Ofício GG nº 044/2018.

Em resposta à solicitação de liberação de recursos acima, encaminhamos o Ofício nº 446/2018/GIGOVTE, de 16/03/2018, comunicando ao Mutuário Estado do Piauí que não poderia ser realizada a liberação requerida, assim como a segunda liberação do contrato de financiamento nº 0482405-71, com supedâneo na Cláusula Décima Oitava do termo contratual, que reza:

"18.1 A CAIXA pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao MUTUÁRIO, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

(....)

V. atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com recursos obtidos da CAIXA;"

Nesse diapasão, restam sobrestadas as liberações de recursos tanto para o contrato de financiamento nº 0482.405-71, quanto para o contrato nº 0477.608-24.

III – DA PERDA DE OBJETO QUANTO A LIMINAR REQUERIDA

□

Assim, vê-se do quanto se dispôs que o pedido de liminar perde o objeto, vez que a suspensão requerida perdeu objeto, uma vez que cumprida pela CAIXA nos termos previstos nos contratos citados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina, 23 de março de 2017.

LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO

ADVOGADO CAIXA

OAB/PI 9436

MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADA CAIXA

OAB/PA 11349

RENATO CAVALCANTE DE FARIAS

ADVOGADO CAIXA

OAB/PI3264/00